

NOME: ADAÍLTON ALMEIDA DE SOUSA

TÍTULO: A APLICAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA NOS CONTRATOS CELEBRADOS POR ANALFABETOS

AUTORES: ANA PAULA DE FATIMA COELHO, ADAÍLTON ALMEIDA DE SOUSA, ADAÍLTON ALMEIDA DE SOUSA, ANA PAULA DE FATIMA COELHO

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): FAPEMIG

PALAVRA CHAVE: CONTRATOS; ANALFABETISMO; BOA-FÉ OBJETIVA

RESUMO

O projeto tem por escopo estudar o princípio da boa-fé objetiva incorporado pelo Código Civil Brasileiro de 2002, com ênfase à sua imprescindível aplicação na matéria contratual.

Visa, ademais, demonstrar os impactos gerados pelo analfabetismo no âmbito dos contratos celebrados na forma escrita. Para tanto, apresenta as discussões jurisprudenciais acerca do assunto e expõe a relevância dos deveres oriundos da boa-fé objetiva, tais como o de lealdade, informação e assistência, no que tange aos contratos celebrados por pessoas analfabetas.

A boa-fé objetiva condiz com o revestimento social que vem adquirindo as relações privadas, isto porque, hodiernamente os contratos estão sob a égide da função social, de modo que os seus efeitos interessam à coletividade. Com isto, passa-se a ter um Estado mais intervencionista e atuante nas relações privadas.

Sabe-se que o Direito, no seu precípuo papel de caminhar ao lado da sociedade, nos últimos anos, vem passando por constantes modificações com intuito de abrigar os grupos minoritários e marginalizados.

Nesse diapasão, as pessoas não alfabetizadas também formam um grupo que carece de proteção, tendo em vista a sua vulnerabilidade, à medida que para determinados atos é necessário saber ler e escrever, como ao contratar por escrito, por exemplo.

Assim, urge a proteção do contratante analfabeto, por não poder, por si só, compreender o conteúdo do contrato escrito.

Nesse sentido, os tribunais, através de seus entendimentos e uma pequena parte da doutrina, estabelecem algumas medidas, como a constituição de procurador, por instrumento público, que visam dar segurança aos contratos que envolvem pessoas não alfabetizadas.

Entretanto, face à ausência da atuação legislativa específica sobre o assunto em comento, entende-se que é extremamente importante o cumprimento dos deveres decorrentes da boa-fé objetiva, para que a lealdade prevaleça entre os contratantes.